



MENSAGEM DE LEI Nº 30/2026

Potengi/CE, 23 de junho de 2026.

RECEBIDO EM :

23/06/2026

Câmara Municipal de Potengi-CE

Juliana

Excelentíssimo

Senhor

Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o controle de ingresso de bebidas alcoólicas em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou autorizados pelo Município de Potengi, quando realizados em espaços fechados, cercados ou submetidos a controle de acesso.

A presente iniciativa tem como objetivo fortalecer a segurança dos participantes, prevenir acidentes e facilitar a fiscalização durante a realização de eventos de grande público, especialmente shows, festivais, comemorações e demais festividades promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal.

A proibição do ingresso de bebidas alcoólicas adquiridas fora do evento, bem como de recipientes de vidro, latas metálicas e objetos que possam representar risco à integridade física das pessoas, constitui medida preventiva amplamente adotada em eventos dessa natureza, contribuindo para a preservação da ordem, da segurança e do bem-estar coletivo.

Ressalta-se que a proposta não impede o ingresso de medicamentos, alimentos especiais ou recipientes indispensáveis por recomendação médica devidamente comprovada.

Diante do interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI Nº 30/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO
Em 25/06/26

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE INGRESSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS, APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o ingresso e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou autorizados pelo Município de Potengi, realizados em espaços fechados, cercados ou sujeitos a controle de acesso.

Art. 2º Fica proibido o ingresso de pessoas portando bebidas alcoólicas adquiridas fora do evento nas áreas destinadas à realização dos eventos abrangidos por esta Lei.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se independentemente da quantidade transportada.

§ 2º A fiscalização poderá realizar inspeção visual de bolsas, mochilas, caixas térmicas e recipientes, observadas as garantias constitucionais e os direitos fundamentais dos participantes.

Art. 3º Fica igualmente proibido o ingresso de recipientes de vidro, latas metálicas, objetos perfurocortantes ou quaisquer embalagens que possam representar risco à segurança dos participantes.

Art. 4º A restrição prevista nesta Lei fundamenta-se:

- I – na proteção da segurança pública;
- II – na preservação da integridade física dos participantes;
- III – na prevenção de acidentes e tumultos;
- IV – no controle sanitário dos produtos comercializados e consumidos no evento;
- V – na adequada fiscalização das atividades desenvolvidas durante o evento;
- VI – na preservação da ordem pública.



Art. 5º A organização do evento deverá dar ampla publicidade às restrições previstas nesta Lei por meio de cartazes, meios eletrônicos, redes sociais, bilhetes de ingresso e demais formas de divulgação.

Art. 6º O Município poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, disciplinando procedimentos de fiscalização e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá ensejar:

- I – impedimento de ingresso no evento;
- II – retirada do participante das dependências do evento, quando constatada violação às disposições desta Lei;
- III – aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Esta Lei não impede o ingresso de medicamentos, alimentos especiais ou recipientes cuja utilização seja indispensável por recomendação médica devidamente comprovada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 23 de junho de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE